



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

Lei Nº 5.869, de 29 / 07 / 02

Processo nº: 36.208

PROJETO DE LEI Nº 8.544

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Cria cargos públicos de Balancero e altera o Plano Plurianual 2002-2005, para prever implantação do Terminal de Transbordo de Resíduos.

Arquive-se.

Alencar
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 62
proc. 36.208
[Signature]

Matéria: PL nº 8.544	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 15/10/2007	<i>CJR</i> <i>CEFO</i> <i>CAT</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: M A				

<i>Comissões</i>	<i>Relator</i>	<i>Voto do Relator</i>
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 353/02

Processo nº 5.582-6/02

fls. 03
proc. 36.208
Cin

030208 JUL 02 12 7 40

Jundiaí, 12 de julho de 2002.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade a alteração da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2.001 (PPA 2002-2005) para prever a implantação do Terminal de Transbordo de Resíduos, bem como a contratação de pessoal.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 36.208
2002

Processo nº 5.582-6/02

PUBLICAÇÃO Pública
23/07/2002

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR, CEO e CAT
Presidente
18/10/2002

APROVADO
Presidente
18/10/2002

PROJETO DE LEI Nº 8.544

Art. 1º - Fica criado junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, passando a fazer parte integrante do Anexo I – Serviços Operacionais, da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1.987, o seguinte cargo de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Balanceteiro	IV	06

Parágrafo único – As atribuições, os requisitos de provimento e os vencimentos do cargo de que trata este artigo são os constantes dos Anexos I e II, respectivamente, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica criada no Anexo 2 – Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos, da Lei nº 5721, de 18 de dezembro de 2.001, no subtítulo: 0009 – Limpeza Pública/Terceirização de Serviços, Inclusive Destino do Lixo, vinculada ao Programa: 0027 – Limpeza Pública, a seguinte ação:

I – Ação 005 - Implantação e Manutenção do Terminal de Transbordo de Resíduos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 05
proc. 76.208
@m

II – Recurso próprio:

- a) **2.002:** R\$ 916.582,00;
- b) **2.003:** R\$ 543.500,00;
- c) **2.004:** R\$ 384.500,00;
- d) **2.005:** R\$ 421.500,00;

III – Totais Anuais:

- a) **2.002:** R\$ 916.582,00;
- b) **2.003:** R\$ 543.500,00;
- c) **2.004:** R\$ 384.500,00;
- d) **2.005:** R\$ 421.500,00;

IV – Total geral: R\$ 2.266.082,00.

Art. 3º - A cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei far-se-á com recursos da dotação 10.01.17.512.0027.2062.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal



ANEXO I

Cargo : Balanceiro Nível IV

Descrição Sumária:

Efetua a pesagem dos veículos transportadores de lixo, orientando os condutores para a passagem correta pela balança.

Atribuições:

- Operar o equipamento de pesagem;
- Controlar o fluxo de caminhões e carretas em operação;
- Efetuar a pesagem dos veículos na entrada e saída;
- Orientar os condutores para a passagem correta dos veículos pela plataforma de pesagem;
- Executar a verificação de cargas excepcionais;
- Fornecer relatórios;
- Informar alterações nos processos de rotina;
- Zelar pelo equipamento de trabalho;
- Executar outras atribuições afins.

Requisitos para provimento:

- Instrução correspondente ao ensino fundamental completo;
- 6 (seis) meses de experiência na área;
- Conhecimentos de informática;
- Discernimento e iniciativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNLANDIA

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTO / HORARIO NORMAL / REDUZIDO - 40 HS / 30 HS
VALORES EM REAIS

REF	HORA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
I	40	373,56	392,03	411,63	432,21	453,82	476,51	500,34	525,36	551,62	579,20	608,16	638,57	670,50
II	40	428,25	449,66	472,15	495,75	520,54	546,57	573,90	602,59	632,72	664,36	697,57	732,45	769,08
III	40	491,63	516,21	542,02	569,12	597,58	627,46	658,83	691,77	726,36	762,68	800,81	840,85	882,90
	30	368,71	387,15	406,50	426,83	448,17	470,58	494,11	518,81	544,75	571,99	600,59	630,62	662,15
IV	40	575,87	604,66	634,90	666,64	699,97	734,97	771,72	810,31	850,82	893,36	938,03	984,93	1.034,18
	30	431,88	453,47	476,15	499,96	524,95	551,20	578,76	607,70	638,08	669,99	703,49	738,66	775,59
V	40	712,71	748,35	785,76	825,05	866,30	909,62	955,10	1.002,85	1.053,00	1.105,65	1.160,93	1.218,98	1.279,92
	30	534,55	561,28	589,34	618,81	649,75	682,24	716,35	752,17	789,77	829,26	870,73	914,26	959,97
VI	40	820,36	861,38	904,45	949,67	997,15	1.047,01	1.099,36	1.154,33	1.212,05	1.272,65	1.336,28	1.403,09	1.473,25
	30	615,27	646,03	678,34	712,25	747,86	785,26	824,52	865,75	909,03	954,49	1.002,21	1.052,32	1.104,94
VII	40	1.082,40	1.136,52	1.193,35	1.253,01	1.315,66	1.381,45	1.450,52	1.523,05	1.599,20	1.679,16	1.763,12	1.851,27	1.943,83
	30	811,82	852,41	895,03	939,78	986,77	1.036,11	1.087,92	1.142,31	1.199,43	1.259,40	1.322,37	1.388,49	1.457,91
VIII	40	1.322,02	1.388,12	1.457,53	1.530,40	1.606,92	1.687,27	1.771,63	1.860,21	1.953,23	2.050,89	2.153,43	2.261,10	2.374,16
	30	991,51	1.041,09	1.093,14	1.147,80	1.205,19	1.265,45	1.328,72	1.395,15	1.464,91	1.538,16	1.615,07	1.695,82	1.780,61
A	40	1.651,94	1.701,50	1.752,54	1.805,12	1.859,27	1.915,05	1.972,50	2.031,68	2.092,63	2.155,41	2.220,07	2.286,67	2.355,27
	30	1.238,94	1.276,11	1.314,39	1.353,82	1.394,44	1.436,27	1.479,36	1.523,74	1.569,45	1.616,54	1.665,03	1.714,98	1.766,43
B	40	2.286,69	2.355,29	2.425,95	2.498,73	2.573,69	2.650,90	2.730,43	2.812,34	2.896,71	2.983,61	3.073,12	3.165,31	3.260,27
	30	1.715,01	1.766,46	1.819,45	1.874,04	1.930,26	1.988,17	2.047,81	2.109,25	2.172,52	2.237,70	2.304,83	2.373,97	2.445,18
C	40	2.896,72	2.983,62	3.073,13	3.165,32	3.260,28	3.358,09	3.458,84	3.562,60	3.669,48	3.779,56	3.892,95	4.009,74	4.130,00
	30	2.172,53	2.237,71	2.304,84	2.373,98	2.445,20	2.518,56	2.594,11	2.671,94	2.752,10	2.834,66	2.919,70	3.007,29	3.097,61



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a alteração da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2.001 (PPA 2002-2005) para prever a implantação do Terminal de Transbordo de Resíduos, bem como a contratação de pessoal.

Com o encerramento das atividades do Aterro Sanitário, em 31 de dezembro de 2.001 fez-se necessárias providências relativas à destinação final do lixo coletado, sendo contratadas empresas especializadas para recepção e transporte até o destino final, que passou a ser o Aterro Sanitário de Paulínia – SP, eis que não se encontrou no Município um local apropriado para a implantação de novo aterro.

Decidiu-se que a implantação, operação e controle ficariam sob a responsabilidade da Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e que seria implantado um Terminal de Transbordo de Resíduos, como estágio intermediário da destinação final, com a correspondente contratação de pessoal necessário ao desenvolvimento adequado das atividades.

Desta forma, além da especificação da nova ação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, há a necessidade imediata da criação do cargo de Balanceiro, para provimento mediante a realização de concurso público, nos termos da legislação pertinente.

Acompanha o presente Projeto de Lei o demonstrativo de impacto sobre a receita e despesa, nos termos da Lei Federal nº 101, de 05 de maio de 2000.

Demonstrados os motivos que ensejaram a presente propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ / SP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PROJEÇÃO 2002-2005
v.07/02

fls. 09
proc. 36.208
[assinatura]

R\$ Milhares				
LRF. art 53, inciso III - Anexo VII	2002 PREVISÃO ATUALIZADA	2003	2004	2005
RECEITAS FISCAIS				
RECEITAS FISCAIS CORRENTES	346.894.359	358.115.529	379.915.812	403.043.187
RECEITA TRIBUTÁRIA	82.281.915	87.290.827	92.604.656	98.241.964
IPTU	28.394.482	30.122.996	31.956.733	33.902.100
ISS	27.574.174	29.252.752	31.033.513	32.922.678
ITRI	4.922.836	5.222.514	5.540.434	5.877.708
Outras Receitas Tributárias*	21.390.423	27.692.565	24.073.975	25.539.478
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	13.655.267	14.486.531	15.368.399	16.303.950
Receita Previdenciária	13.655.267	14.486.531	15.368.399	16.303.950
Outras Contribuições	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA	15.123.169	16.043.792	17.020.458	18.056.578
Receita Patrimonial	-	-	-	-
(-) Aplicações Financeiras	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	205.009.518	204.735.420	217.198.689	230.420.659
FPM	14.381.821	15.257.314	16.186.103	17.171.432
ICMS	120.222.010	114.786.472	121.774.099	129.187.097
Outras Transferências Correntes	70.405.687	74.691.633	79.238.486	84.062.129
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	51.905.764	55.065.527	58.417.641	61.973.815
Divida Ativa	3.915.900	4.154.280	4.407.172	4.675.459
Diversas Receitas Correntes	47.989.864	50.911.247	54.010.469	57.298.356
DEDUÇÕES	(21.081.274)	(19.506.568)	(20.694.030)	(21.953.779)
Deduções de Transferências Correntes	(21.081.274)	(19.506.568)	(20.694.030)	(21.953.779)
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL	32.400	125.900	125.900	125.900
RECEITAS DE CAPITAL LÍQUIDAS	32.400	125.900	125.900	125.900
(-) Operações de Crédito	(12.236.000)	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	(560.000)	(560.000)	(560.000)	(560.000)
(-) Receitas de Alienação de Ativos	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-
Convênios	93.500	57.500	57.500	57.500
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
TOTAL (I)	346.926.759	358.241.429	380.041.712	403.169.087
DESPESAS FISCAIS				
DESPESAS FISCAIS CORRENTES	288.158.452	311.574.575	338.055.571	366.079.023
DESPESAS CORRENTES LÍQUIDAS	288.158.452	311.574.575	338.055.571	366.079.023
Pessoal e Encargos Sociais	149.149.435	164.103.384	180.507.071	197.539.758
Pessoal e Encargos Sociais previstos no orçamento	149.124.431	164.036.874	180.440.562	197.473.248
Necessidades até o final do exercício (suplementações)	25.004	66.510	66.510	66.510
Despesas do presente projeto de lei	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	152.833.017	162.136.727	173.106.800	185.044.677
(-) Juros e Encargos da Dívida	(13.824.000)	(14.665.536)	(15.558.301)	(16.505.412)
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL	59.525.146	36.473.600	31.133.600	25.583.600
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDAS	59.525.146	36.473.600	31.133.600	25.583.600
Investimentos	48.419.496	29.040.000	23.200.000	17.150.000
Inversões Financeiras	10.933.600	10.933.600	10.933.600	10.933.600
(-) Amortização da Dívida	(2.300.000)	(3.500.000)	(3.000.000)	(2.500.000)
(-) Concessão de Empréstimos	-	-	-	-
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-
(-) Limitações de empenhos	(8.904.880)	-	-	-
(-) Cred.adicionais-superávit exerc.anterior	(5.116.706)	-	-	-
TOTAL (II)	333.682.012	348.048.175	369.189.171	391.662.623
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	13.264.747	10.193.254	10.852.541	11.506.464
Metas estabelecidas na LDO 2002	790.730	3.748.686	20.494.931	

FONTE: Orçamento da Administração Direta e Administração Indireta
* Jan a Abr 2002 - incluída receita IRRF

Anexo VII - RES PRIM

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Projeção 2002-2005**

em R\$

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	2002	2003	2004	2005
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	149.124.431	164.036.874	180.440.562	197.473.248
Pessoal Ativo				
Pessoal Inativo e Pensionistas				
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)				
(-) Precatórios (Sent. Judiciais), ref. a Período Anterior ao de Apuração				
(-) Inativos com Recursos Vinculados				
(-) Indenizações por Demissão				
(-) Despesas de Exercícios Anteriores				
Acrescimos decorrentes de suplementações até o final do exercício	25.004	66.510	66.510	66.510
Valores previstos no presente projeto de lei				
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (art. 18, § 1º da LRF) (II)				
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II)	149.149.435	164.103.384	180.507.071	197.539.758
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (1)	333.006.888	338.608.961	359.221.782	381.089.408
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL	44,78%	48,46%	50,25%	51,84%
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30%	170.878.704	173.706.397	184.280.774	195.498.866
LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) - 10% (4)	150.493.174	173.706.397		
LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	179.872.320	182.848.839	193.979.762	205.788.280

FONTE

Nota

- (1) Receita Corrente Líquida do último quadrimestre
- (2) Percentual de pessoal em 2001 = 37,34% sobre a RCL
- (3) Em 2002 concessão de 10% a título de recomposição salarial
- (4) Percentual permitido pela LRF (art. 71) = 37,34% + 3,734 + 4,107%





PARTE A

LEI Nº 3088, DE 04 DE AGOSTO DE 1987

Reclassifica os cargos do Quadro de Pessoal Estatutário da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de julho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 1º - O Quadro de Pessoal, sujeito ao Estatuto dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Jundiaí, passa a reger-se pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º - O Quadro de Pessoal Estatutário com - preende:

I - Quadro Permanente - constituído pelo elenco dos cargos de provimento efetivo, de administração permanente;

II - Grupamento Suplementar - constituído por um elenco de cargos de provimento efetivo considerados prescindíveis no futuro, não tendo substituto qualquer dos ocupantes de cargo deste Grupamento que o deixe vago.



ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES - Serviços Operacionais

C L A S S E	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Serviços Gerais	I	05

GRUPO DE ATIVIDADES - Administração e Finanças

C L A S S E	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar Administrativo	III	15
- Secretário Administrativo	IV	15
- Agente Administrativo	V	15
- Agente de Serviços Tributários	V	05
- Técnico em Contabilidade	V	02

GRUPO DE ATIVIDADES - Assessoramento de Nível Superior

C L A S S E	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Assistente Técnico I	VI	09
- Assistente Técnico II	VII	05
- Assistente Jurídico	VI	03
- Procurador Jurídico	VII	05

GRUPO DE ATIVIDADES - Urbanismo

C L A S S E	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Agente de Fiscalização Urbana	V	03
- Auxiliar Técnico	V	04

GRUPO DE ATIVIDADES - Educação e Cultura

C L A S S E	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Bibliotecário	VI	01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 5.721, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.001

Institui o Plano Plurianual do Quadriênio 2002/2005.

O Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, na Sessão Ordinária de 11 de dezembro de 2.001, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal c/c art. 128, I da Lei Orgânica do Município, na forma dos Anexos I - RELAÇÃO DE PROGRAMAS E OBJETIVOS e II - DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES POR ÓRGÃOS, ANO E VÍNCULO COM OS RECURSOS.

Parágrafo único - Os Anexos que acompanham esta Lei, sem caráter normativo, contém as informações complementares e os valores referenciais das ações vinculadas aos respectivos programas.

Art. 2º - As codificações de programas deste Plano Plurianual serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos de leis que os modifiquem.

Parágrafo único - As ações vinculadas aos programas serão representadas na Lei Orçamentária pelo código da atividade da qual façam parte integrante.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único - O projeto de lei conterá, no mínimo, quando versar sobre:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

CiJui Prefeitura do Município de Jundiá
 Data: 10/10/2001
 Hora: 17:23:32
 ELR026 SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA 2002 - 2005
 Anexo 2 - Demonstrativo das Ações por órgão, ano e Vínculo com os Recursos

PLANO PLURIANUAL 2002 / 2005		2002		2003		2004		2005		Total
Unidade:	Quantidade	PERCENTUAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL	
Secretaria: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS										
Programa: 0026 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA										
Substituto: 0019 - ILUMINAÇÃO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS										
Ação: 0001 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO EM GERAL (EXCETO SEMA FOROS E RADARES)										
Recurso Próprio:	8.427.100,00	--0--	9.269.710,00	--0--	10.196.581,00	--0--	11.220.500,00	--0--	39.113.891,00	
Recurso Vinculado:	8.427.100,00	--0--	9.269.710,00	--0--	10.196.581,00	--0--	11.220.500,00	--0--	39.113.891,00	
Total:										

PLANO PLURIANUAL 2002 / 2005		2002		2003		2004		2005		Total
Unidade:	Quantidade	PERCENTUAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL	
Programa: 0027 - LIMPEZA PÚBLICA										
Substituto: 0009 - LIMP PUBL/TERCEIRIZ SERV.INCL DEST LIXO										
Ação: 0001 - OPERAÇÃO DE LIMPEZA DE MATO (OPERAÇÃO CORTA-MATO) NA ESTAÇÃO DAS CHUVAS. OBS.: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO EM CARÁTER EMERGENCIAL MAIS REFEIÇÕES, VALE-TRANSP.E UNIFORMES										
Recurso Próprio:	385.000,00	--0--	423.500,00	--0--	465.850,00	--0--	512.435,00	--0--	1.786.785,00	
Recurso Vinculado:	385.000,00	--0--	423.500,00	--0--	465.850,00	--0--	512.435,00	--0--	1.786.785,00	
Total:										

CiJJun Data : 10/10/2001
 Hora: 17:23:32
Prefeitura do Município de Jundiá
SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA 2002 - 2005
Anexo 2 - Demonstrativo das Ações por Órgão, ano e Vínculo com os Recursos

PLANO PLURIANUAL 2002/ 2005		2002		2003		2004		2005		Total
Secretaria:	Programa:	Substituto:	Ação:	Unidade:	Quantidade	Produto:	Recurso Próprio:	Recurso Vinculado:	Total:	
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	0027 - LIMPEZA PÚBLICA	0009 - LIMP. PÚBL. TERCEIRIZ. SERV. INCL. DEST. LIXO	0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, VARRIÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DO LIXO DOS DIVERSOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO.	PERCENTUAL	25,00	MANUTENÇÃO	13.141.833,00	13.141.833,00	17.491.780,00	60.991.247,00
				PERCENTUAL	25,00	MANUTENÇÃO	--0--	14.456.016,00	15.901.618,00	60.991.247,00
				PERCENTUAL	25,00	MANUTENÇÃO	14.456.016,00	--0--	17.491.780,00	60.991.247,00
				PERCENTUAL	25,00	MANUTENÇÃO	14.456.016,00	14.456.016,00	17.491.780,00	60.991.247,00
				PERCENTUAL	25,00	MANUTENÇÃO	--0--	15.901.618,00	17.491.780,00	60.991.247,00
				PERCENTUAL	25,00	MANUTENÇÃO	15.901.618,00	--0--	17.491.780,00	60.991.247,00
				PERCENTUAL	25,00	MANUTENÇÃO	15.901.618,00	15.901.618,00	17.491.780,00	60.991.247,00

PLANO PLURIANUAL 2002/ 2005		2002		2003		2004		2005		Total
Secretaria:	Programa:	Substituto:	Ação:	Unidade:	Quantidade	Produto:	Recurso Próprio:	Recurso Vinculado:	Total:	
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	0027 - LIMPEZA PÚBLICA	0009 - LIMP. PÚBL. TERCEIRIZ. SERV. INCL. DEST. LIXO	0003 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO E DE MATERIAIS RECICLÁVEIS.	PERCENTUAL	25,00	MANUTENÇÃO	850.000,00	850.000,00	1.131.350,00	3.944.850,00
				PERCENTUAL	25,00	MANUTENÇÃO	--0--	935.000,00	1.028.500,00	3.944.850,00
				PERCENTUAL	25,00	MANUTENÇÃO	850.000,00	--0--	1.131.350,00	3.944.850,00
				PERCENTUAL	25,00	MANUTENÇÃO	850.000,00	935.000,00	1.131.350,00	3.944.850,00
				PERCENTUAL	25,00	MANUTENÇÃO	--0--	1.028.500,00	1.131.350,00	3.944.850,00
				PERCENTUAL	25,00	MANUTENÇÃO	1.028.500,00	--0--	1.131.350,00	3.944.850,00
				PERCENTUAL	25,00	MANUTENÇÃO	1.028.500,00	1.028.500,00	1.131.350,00	3.944.850,00

CLUn
 ELR026
 Prefeitura do Município de Jundiá
 SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA 2002 - 2005
 Anexo 2 - Demonstrativo das Ações por órgão, ano e Vínculo com os Recursos
 Data: 10/10/2001
 Hora: 17:23:32

PLANO PLURIANUAL 2002 / 2005
 Secretaria: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
 Programa: 0027 - LIMPEZA PÚBLICA
 Subtítulo: 0009 - LIMP.PUBL./TERCEIRIZ.SERV.INCL.DEST.LIXO
 Ação: 0004 - LIMPEZA DE TERRENOS PÚBLICOS, BOSQUES E PRACAS PÚBLICAS.
 Código - Descrição
 2002 2003 2004 2005 Total
 Unidade: PERCENTUAL PERCENTUAL PERCENTUAL
 Quantidade 25,00 25,00 25,00
 Produto: OPERAÇÃO REALIZADA OPERAÇÃO REALIZADA OPERAÇÃO REALIZADA
 Recurso Próprio: 7.514.298,00 8.265.728,00 5.092.301,00 10.001.730,00 34.874.057,00
 Recurso Vinculado: -0- -0- -0- -0- 0,00
 Total: 7.514.298,00 8.265.728,00 9.092.301,00 10.001.730,00 34.874.057,00
 Programa: 0028 - PREVA INUNDAÇÕES E DEFESA CONTRA OUTROS SINISTROS
 Subtítulo: 0007 - MANUTENÇÃO EM RIOS, CórREGOS E CANAIS
 Ação: 0001 - RECUPERAÇÃO DO CANAL DO CórREGO DA VILA ESPERANCA

Código , Descrição
 2002 2003 2004 2005 Total
 Unidade: M M M
 Quantidade 200,00 200,00 200,00
 Produto: OBRA REALIZADA OBRA REALIZADA OBRA REALIZADA
 Recurso Próprio: -0- 35.000,00 35.000,00 35.000,00 105.000,00
 Recurso Vinculado: -0- -0- -0- -0- 0,00
 Total: -0- 35.000,00 35.000,00 35.000,00 105.000,00

**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.151/02**

PROJETO DE LEI Nº 8.544

PROCESSO Nº 36.208

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei cria cargos públicos de Balceteiro e altera o Plano Plurianual 2002-2005, para prever implantação do Terminal de Transbordo de Resíduos.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 9/10, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 15 de julho de 2002.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



Proc. 36.208

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 8.544 à
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º
1.151/02, da Consultoria Jurídica (fls. 17).

Presidente
15/07/2002

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.

Diretora Legislativa
15/07/2002



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0055/2002

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, Projeto de Lei nº 8.544, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza a implantação do Terminal de Transbordo de Resíduos bem como a criação de cargos na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e altera o Plano Plurianual, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o orçamento público de 2002.

Procedendo a sua análise observamos o seguinte:

O presente Projeto de Lei cria os cargos de Balanceiro, nível IV, na estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Os cargos ora criados são de provimento efetivo e passarão a fazer parte do Quadro de Pessoal Permanente, sendo que a remuneração dos mesmos será aquelas constantes da Tabela de Vencimentos do Município.

As despesas decorrentes da criação dos cargos acima importarão para o presente exercício o valor aproximado de R\$ 24.705,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinco reais) enquanto que para dos exercícios de 2003 e 2004 o valor de R\$ 49.410,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e dez reais), conforme projeção de gastos anexo ao presente.

Ocorre, entretanto, que o artigo 3º do presente projeto informa que as despesas decorrentes do mesmo correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

O projeto altera ainda o Anexo 2 do Plano Plurianual do quadriênio 2002/2005, instituído pela Lei Municipal nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, para incluir a criação dos cargos.

Analisando-se a consolidação do cálculo do percentual relativo as despesas com pessoal (fls. 10) temos que com o valor da despesa prevista para o presente exercício, bem como para os dois próximos, não atingirá o limite de comprometimento previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

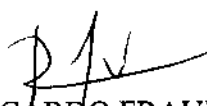


Analisando-se ainda o demonstrativo de impacto da receita e despesa segundo as categorias econômicas (fls. 09), observamos que o valor das despesas do presente exercício corresponderá a 0,02% (dois centésimos percentuais), enquanto que nos dos próximos exercícios corresponderá a 0,03% (três centésimos percentuais) do total das despesas previstas, sendo que, ainda temos as projeções de superávit orçamentário para o presente exercício, bem como para os dois próximos exercícios financeiros.

Pelo acima demonstrado entendemos que o presente Projeto de Lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer.

Jundiaí, 15 de julho de 2002


RICARDO FRAULO
Diretor Financeiro em Substituição



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 21
proc. 36.208
[Signature]

	Balanceiro	
	IV-1	
Vencimento	575,87	
Fundo Beneficio	57,59	
13º Salário	47,99	
13º - Fundo	4,80	686,25

Disp.2002 – 24.705,00

Disp.2003 – 49.410,00

Disp.2004 – 49.410,00



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 6.520

PROJETO DE LEI Nº 8.544

PROCESSO Nº 36.208

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que cria cargos públicos de Balanceiro e altera o Plano Plurianual 2002-2005, para prever implantação do Terminal de Transbordo de Resíduos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 8, vem instruída com o Anexo I (fls. 6/7); e documentos de fls. 9/18.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através do Despacho nº 1.151/02 (fls. 17) manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da LRF.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0055/2002, de 15 de julho p.p., que *1) os cargos ora criados são de provimento efetivo e passarão a fazer parte do Quadro de Pessoal Permanente, sendo que a remuneração dos mesmos será aquelas constantes da Tabela de Vencimentos do Município; 2) as despesas decorrentes da criação dos cargos importarão para o presente exercício o valor aproximado de R\$ 24.705,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinco reais), enquanto que para dos exercícios de 2003 e 2004 o valor de R\$ 49.410,00 (quarenta e nove mil quatrocentos e dez reais), conforme projeção de gastos anexo ao presente; 3) que o art. 3º do presente projeto informa que as despesas decorrentes do mesmo correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos; 4) que o projeto altera o Anexo 2 do Plano Plurianual do quadriênio 2002/2005, para incluir a criação dos cargos.*

Analizando-se a consolidação do cálculo do percentual relativo as despesas com pessoal (fls. 10), temos que com o valor da despesa prevista para o presente exercício, bem como para os dois próximos, não atingirá o limite de comprometimento previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal. Conclui, a final, que o presente Projeto de Lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro em Substituição da Casa, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º. "caput"). e quanto à



iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de somente através de lei poder se criar cargos públicos e instituir seus vencimentos, sendo que no caso concreto em tela, busca-se, em suma, criar seis (06) cargos de Balançeiro, nível IV, de provimento efetivo, e presente está na proposta o quesito juridicidade. Outrossim, busca-se alterar ao Plano Plurianual do quadriênio 2002-2005 – Lei 5.721, de 18 de dezembro de 2001- conforme previsão constante do artigo 2º.

Como decorrência da criação dos cargos, indica, no art. 3º, que a cobertura da despesa far-se-á com recursos da dotação que especifica. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Cabe aqui alertarmos para o fato de que os cargos públicos poderão ser criados, mas não poderão ser providos, em face do que determina a Lei Eleitoral – Lei federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, mais especificamente o disposto no art. 73, inc. V -, a menos que a nomeação se enquadre numa das ressalvas inseridas nas letras “a” a “d” daquele dispositivo.

OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra “a” do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 16 de julho de 2002.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
21ªSE-13ªL	1.11	P:da Pós	ver. Marcussi		18.7.02

Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei n. 8544.

Ver. José Aparecido Marcussi (relator)

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 8544, do Sr. Prefeito Municipal que cria cargos públicos de BALANCEIRO e altera o Plano Plurianual 2002/2005, para prever implantação do Terminal de Transbordo de Resíduos.

Diz o artigo primeiro do referido Projeto de Lei:

(lê)

"Fica criando junto á estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí..."

(anexo).



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
21ª SE-13ª L	1.12	P. da Pós	ver. Marcussi		18.7.02

Acompanha o projeto os referidos anexos citados na lei, a alteração da Lei de Diretriz Orçamentária; a Lei que se muda, a Lei 3.088, de 04.08.87, recebeu da Diretoria Financeira o parecer nº 55/02, dizendo "que o projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da L.R.F., não encontrando nenhuma irregularidade".

E, por fim, a Consultoria Jurídica da Casa exara o parecer de fls. 22 e 23, alegando que o Projeto de Lei se encontra revestido da condição de legalidade, tanto no que se refere à competência quanto à iniciativa que é privativa do Chefe do Executivo, nos termos do art. 46, incisos I a IV, c.c. com o art. 72, incisos XII e XIII, todos da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.

Portanto, o presente Projeto de Lei atende integralmente a L.R.F., respeita a Lei Orgânica, e está em conformidade com a Lei federal, com a Constituição Federal, porque cria-se, Senhora Presidente, seis cargos de provimento efetivo, que serão ocupados via concurso público que é o que predomina e é o correto dentro da organização funcional dentro da Prefeitura Municipal.

Portanto, parecer favorável.

Sra. Presidente - Parecer favorável do Presidente da C.J.R., Vereador José Aparecido Marcussi.

Consultamos os demais membros da CJR sobre o parecer.

Ver. Oraci Gotardo (ad hoc) Acompanho o parecer.

Ver. José Antonio Kachan - Acompanho o parecer.

Ver. Felisberto Negri Neto - Acompanho o parecer.

Ver. Mauro Menuchi (ad hoc) - Acompanho o parecer.

Sra. Presidente - APROVADO o parecer da CJR.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
21ª SE-13ª L	1.14	P.da Pós	ver. Neizy		18.7.02

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei n. 8544.

Ver. Neizy Martins de Oliveira Cardoso (relatora)

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 8544, do Sr. Prefeito Municipal, que cria cargos públicos de BALANCEIRO e altera o Plano Plurianual 2002/2005, para prever implantação do Terminal de Transbordo de Resíduos.

De acordo com a Diretoria Financeira desta Casa, a análise do parecer ao Projeto de Lei 8.544, do Prefeito Municipal, referido, bem como à criação de cargos na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, e altera o Plano Plurianual, bem como a L.D.O. para o orçamento público de 2002. Procedida à análise pela Diretoria Financeira, o presente projeto que cria cargos de BALANCEIRO, não tem nenhum óbice da parte da CEFO, porque as despesas decorrentes da criação dos cargos acima, importarão, para o presente exercício no valor aproximado de R\$ 24.705,00, enquanto que para os exercícios de 2003/2004, o valor de R\$ 49.410,00, conforme projeção de gastos anexo ao presente.

"Analisando-se a consolidação do cálculo do percentual relativo, as despesas com pessoal, da fls. 10, temos que o valor da despesa prevista para o presente exercício, bem como para os dois próximos anos, atingirá ao limite, não atingirá, aliás, o limite de comprometimento previsto na L.R.F..

Por esse motivo a Comissão de Finanças e Orçamentos nada tem de contrário à aprovação da tramitação do projeto e sua discussão.

Solicito a Sra. Presidente que consulte os demais membros da CEFO. Nosso parecer é favorável. Sra. Presidente - Parecer favorável da relatora. Consultamos os demais membros da CEFO, sobre o parecer.

Ver. Cláudio Miranda - Acompanho o parecer.

Ver. Antonio Galdino - Acompanho o parecer.

Ver. Oraci Gotardo - Acompanho o parecer.

Ver. Antonio C. Pereira Neto (ad hoc) Acompanho o parecer.

Sra. Presidente - APROVADO o parecer.



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
21ª SE--13ª L	1.16	P.da Pós	ver. Oraci		18.7.02

Parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho.

Projeto de Lei n. 8544.

Ver. Oraci Gotardo (relator)

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 8544 do Sr. Prefeito Municipal, que cria cargos públicos de BALANCEIRO e altera o Plano Plurianual 2002/2005 para prever implantação de Transbordo de Resíduos.

Pela Comissão de Assuntos do Trabalho, evidentemente que seremos favoráveis, mas, deveremos dar aí uma consideração.

Há necessidade da criação desses cargos para que haja uma continuidade, já que já foi instalado o Transbordo, para que desse origem ao lixo local, e agora há necessidade de se implantar, realmente, definitivamente, por lei, o transbordo, e, para isso a criação de seis cargos de BALANCEIRO, nível IV, que já conta com o parecer favorável da Consultoria Financeira e da Consultoria Jurídica da Casa pela legalidade do mesmo.

Pela Comissão de Assuntos do Trabalho somos favoráveis e pedimos a Vossa Excelência, Senhora Presidente, que consulte os demais membros da Comissão.

Sra. Presidente - Parecer favorável do relator. Consultamos os demais membros da Comissão de Assuntos do Trabalho sobre o parecer do relator.

Ver. Mauro Menuchi (ad hoc) - Acompanho o parecer.

Ver. Antonio C. Pereira Neto (ad hoc) - Acompanho o parecer.

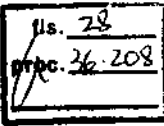
Ver. José Antonio Kachan - Acompanho o parecer.

Ver. Silvio Ermani - Acompanho o parecer.

Sra. Presidente - APROVADO o parecer.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 07/02/82
proc. 36.208

Em 18 de julho de 2002.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o *AUTÓGRAFO* referente ao **PROJETO DE LEI N.º 8.544** (objeto de seu Of. GP.L. n.º 353/02), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

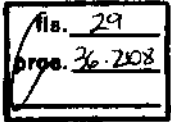


ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº. 8.544

PROCESSO Nº. 36.208

OFÍCIO PR Nº. 07/02/82

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/07/02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

MARIO

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

02/08/02

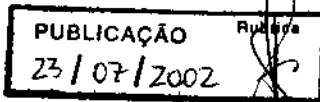
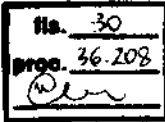
W. Manfro

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 36.208

G.P., em 29.07.2002

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do
Município de Jundiaí, PROMULGO
a presente Lei:-

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.544

Cria cargos públicos de Balanceiro e altera o Plano Plurianual 2002-2005, para prever implantação do Terminal de Transbordo de Resíduos.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 18 de julho de 2002 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica criado junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, passando a fazer parte integrante do Anexo I - Serviços Operacionais, da Lei nº. 3.088, de 04 de agosto de 1987, o seguinte cargo de provimento efetivo.

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Balanceiro	IV	06

Parágrafo único. As atribuições, os requisitos de provimento e os vencimentos do cargo de que trata este artigo são os constantes dos Anexos I e II, respectivamente, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Fica criada no Anexo 2 - Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos, da Lei nº. 5.721, de 18 de dezembro de 2001, no subtítulo: 0009 - Limpeza Pública/ Terceirização de Serviços, Inclusive Destino do Lixo, vinculada ao Programa: 0027 - Limpeza Pública, a seguinte ação:

I - Ação 005 - Implantação e Manutenção do Terminal de Transbordo de Resíduos;

II - Recurso próprio:

a) 2.002: R\$ 916.582,00;

b) 2.003: R\$ 543.500,00.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 31
proc. 36.208

(Autógrafo 8.544 - fls. 2)

c) 2.004: R\$ 384.500,00;

d) 2.005: R\$ 421.500,00;

III - Totais Anuais:

a) 2.002: R\$ 916.582,00;

b) 2.003: R\$ 543.500,00;

c) 2.004: R\$ 384.500,00;

d) 2.005: R\$ 421.500,00;

IV - Total geral: R\$ 2.266.082,00.

Art. 3º. A cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei far-se-á com recursos da dotação 10.01.17.512.0027.2062.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de julho de dois mil e dois (18/07/2002).

ANA TONELLI
Presidente



EXPEDIENTE

fls. 32
proc. 36 208
Cw

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 356/02

Processo nº 5.582-6/02

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

030573 000 02 06 2 08

PRESIDENTE MUNICIPAL

Jundiaí, 29 de julho de 2002.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Jundiaí, 29 de julho de 2002
PRESIDENTE
0710812002

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.544, bem como cópia da Lei nº 5.869, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

**LEI N° 5.869, DE 29 DE JULHO DE 2.002**

Cria cargos públicos de Balanceiro e altera o Plano Plurianual 2002-2005, para prever implantação do Terminal de Transbordo de Resíduos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 18 de julho de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, passando a fazer parte integrante do Anexo I – Serviços Operacionais, da Lei n.º 3.088, de 04 de agosto de 1987, o seguinte cargo de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Balanceiro	IV	06

Parágrafo único – As atribuições, os requisitos de provimento e os vencimentos do cargo de que trata este artigo são os constantes dos Anexos I e II, respectivamente, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica criada no Anexo 2 – Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos, da Lei n.º 5.721, de 18 de dezembro de 2001, no subtítulo: 0009 – Limpeza Pública/Terceirização de Serviços, Inclusive Destino do Lixo, vinculada ao Programa: 0027 – Limpeza Pública, a seguinte ação:

I – Ação 005 - Implantação e Manutenção do Terminal de Transbordo de Resíduos;

II – Recurso próprio:

a) 2.002: R\$ 916.582,00;

b) 2.003: R\$ 543.500,00;



c) 2.004: R\$ 384.500,00;

d) 2.005: R\$ 421.500,00;

III – Totais Anuais:

a) 2.002: R\$ 916.582,00;

b) 2.003: R\$ 543.500,00;

c) 2.004: R\$ 384.500,00;

d) 2.005: R\$ 421.500,00;

IV – Total geral: R\$ 2.266.082,00.

Art. 3º - A cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei far-se-á com recursos da dotação 10.01.17.512.0027.2062.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



ANEXO I

Cargo : **Balanceiro** **Nível IV**

Descrição Sumária:

Efetua a pesagem dos veículos transportadores de lixo, orientando os condutores para a passagem correta pela balança.

Atribuições:

- Operar o equipamento de pesagem;
- Controlar o fluxo de caminhões e carretas em operação;
- Efetuar a pesagem dos veículos na entrada e saída;
- Orientar os condutores para a passagem correta dos veículos pela plataforma de pesagem;
- Executar a verificação de cargas excepcionais;
- Fornecer relatórios;
- Informar alterações nos processos de rotina;
- Zelar pelo equipamento de trabalho;
- Executar outras atribuições afins.

Requisitos para provimento:

- Instrução correspondente ao ensino fundamental completo;
- 6 (seis) meses de experiência na área;
- Conhecimentos de informática;
- Discernimento e iniciativa.



REF	HORA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
I	40	373,36	392,03	411,63	432,21	453,82	476,51	500,34	525,36	551,62	579,20	608,16	638,57	670,50
II	40	428,25	449,66	472,15	495,75	520,54	546,57	573,90	602,59	632,72	664,36	697,57	732,45	769,08
III	40	491,63	516,21	542,02	569,12	597,58	627,46	658,83	691,77	726,36	762,68	800,81	840,85	882,90
	30	368,71	387,15	406,50	426,83	448,17	470,58	494,11	518,81	544,75	571,99	600,59	630,62	662,15
IV	40	575,87	604,66	634,90	666,64	699,97	734,97	771,72	810,31	850,82	892,36	938,03	984,93	1.034,18
	30	431,88	453,47	476,15	499,96	524,95	551,20	578,76	607,70	638,08	669,99	703,49	738,66	775,59
V	40	712,71	748,35	785,76	825,05	866,30	909,62	955,10	1.002,85	1.053,00	1.105,65	1.160,93	1.218,98	1.279,92
	30	534,55	561,28	589,34	618,81	649,75	682,24	716,35	752,17	789,77	829,26	870,73	914,26	959,97
VI	40	820,36	861,38	904,45	949,67	997,15	1.047,01	1.099,36	1.154,33	1.212,05	1.272,65	1.336,28	1.403,09	1.473,25
	30	615,27	646,03	678,34	712,25	747,86	785,26	824,52	865,75	909,03	954,49	1.002,21	1.052,32	1.104,94
VII	40	1.082,40	1.156,52	1.193,35	1.253,01	1.315,66	1.381,45	1.450,52	1.523,05	1.599,20	1.679,16	1.763,12	1.851,27	1.943,83
	30	811,82	852,41	895,05	939,78	986,77	1.036,11	1.087,92	1.142,31	1.199,43	1.259,40	1.322,37	1.388,49	1.457,91
VIII	40	1.322,02	1.388,12	1.457,53	1.530,40	1.606,92	1.687,27	1.771,63	1.860,21	1.953,23	2.050,89	2.153,43	2.261,10	2.374,16
	30	991,51	1.041,09	1.093,14	1.147,80	1.205,19	1.265,45	1.328,72	1.395,15	1.464,91	1.538,16	1.615,07	1.695,82	1.780,61
A	40	1.651,94	1.701,50	1.752,54	1.805,12	1.859,27	1.915,05	1.972,50	2.031,68	2.092,63	2.155,41	2.220,07	2.286,67	2.355,27
	30	1.238,94	1.276,11	1.314,39	1.353,82	1.394,44	1.436,27	1.479,36	1.523,74	1.569,45	1.616,54	1.665,03	1.714,98	1.766,43
B	40	2.286,69	2.355,29	2.425,95	2.498,73	2.573,69	2.650,90	2.730,45	2.812,34	2.896,71	2.983,61	3.073,12	3.165,31	3.260,27
	30	1.715,01	1.766,46	1.819,45	1.874,04	1.930,26	1.988,17	2.047,81	2.109,25	2.172,52	2.237,70	2.304,83	2.373,97	2.445,19
C	40	2.896,72	2.983,62	3.073,13	3.165,32	3.260,28	3.358,09	3.458,84	3.562,60	3.669,48	3.779,56	3.892,95	4.009,74	4.129,03
	30	2.172,53	2.257,71	2.304,84	2.373,98	2.445,20	2.518,56	2.594,11	2.671,94	2.752,10	2.834,66	2.919,70	3.007,29	3.097,51

[Handwritten signature]



PUBLICAÇÃO Rubrica
06/08/2002 -

LEI Nº 5.869, DE 29 DE JULHO DE 2.002

Cria cargos públicos de Balaceiro e altera o Plano

Plurianual 2002-2005, para prever implantação do Terminal de Transbordo de Resíduos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,

Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 18 de julho de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, passando a fazer parte integrante do Anexo I - Serviços Operacionais, da Lei n.º 3.038, de 04 de agosto de 1987, o seguinte cargo de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Balaceiro	IV	06

Parágrafo único - As atribuições, os requisitos de provimento e os vencimentos do cargo de que trata este artigo são os constantes dos Anexos I e II, respectivamente, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica criada no Anexo 2 - Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos, da Lei n.º 5.721, de 18 de dezembro de 2001, no subtítulo: 0009 - Limpeza Pública/ Terceirização de Serviços, Inclusive Destino do Lixo, vinculada ao Programa: 0027 - Limpeza Pública, a seguinte ação:

I - Ação 005 - Implantação e Manutenção do Terminal de Transbordo de Resíduos;

II - Recurso próprio:

- a) 2.002: R\$ 916.582,00;
- b) 2.003: R\$ 543.500,00;
- c) 2.004: R\$ 384.500,00;
- d) 2.005: R\$ 421.500,00;

III - Totais Anuais:

- a) 2.002: R\$ 916.582,00;
- b) 2.003: R\$ 543.500,00;



(LEI Nº 5.869/2002 - fls. 02)

e) 2.004: R\$ 384.500,00;

d) 2.005: R\$ 421.500,00;

IV - Total geral: R\$ 2.266.082,00.

Art. 3º - A cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei far-se-á com recursos da dotação 10.01.17.512.0027.2062.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO I

Cargo : Balanceteiro Nível IV

Descrição Sumária:

Efetua a pesagem dos veículos transportadores de lixo, orientando os condutores para a passagem correta pela balança.

Atribuições:

- Operar o equipamento de pesagem;
- Controlar o fluxo de caminhões e carretas em operação;
- Efetuar a pesagem dos veículos na entrada e saída;
- Orientar os condutores para a passagem correta dos veículos pela plataforma de pesagem;
- Executar a verificação de cargas excepcionais;
- Fornecer relatórios;
- Informar alterações nos processos de rotina;
- Zelar pelo equipamento de trabalho;
- Executar outras atribuições afins.



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fls. 39
Proc. 36.208
W

(LEI Nº 5.869/2002 - fls. 03)

Requisitos para provimento:

- Instrução correspondente ao ensino fundamental completo;
- 6 (seis) meses de experiência na área;
- Conhecimentos de informática;
- Discernimento e iniciativa.

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTO. HORARIO NORMAL / REDUZIDO - 40 HRS / 30 HRS
VALORES EM REAIS

REF	HORA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
I	40	373,26	392,02	411,63	432,21	453,82	476,31	500,34	525,36	551,62	579,20	608,16	638,57	670,50
II	40	428,29	449,66	472,15	495,78	520,54	546,57	573,90	602,59	632,72	664,36	697,57	732,43	769,03
III	40	491,63	516,21	542,02	569,12	597,50	627,26	658,43	691,77	726,30	762,58	800,81	840,13	881,99
	30	368,71	387,15	406,50	426,83	448,17	470,58	494,11	518,81	544,73	571,99	600,59	630,62	662,12
IV	40	575,87	604,66	634,90	666,64	699,97	734,97	771,72	810,31	850,82	893,36	938,03	984,93	1.034,18
	30	431,88	453,47	476,15	499,96	524,95	551,20	578,76	607,70	638,00	669,59	702,49	736,66	772,22
V	40	712,71	748,35	785,76	825,05	866,30	909,62	955,10	1.002,85	1.053,00	1.105,65	1.160,93	1.218,98	1.279,92
	30	534,55	561,28	589,34	618,81	649,75	682,24	716,35	752,17	789,77	829,26	870,73	914,26	959,97
VI	40	820,36	861,38	904,45	949,67	997,15	1.047,01	1.099,36	1.154,33	1.212,03	1.272,60	1.336,18	1.403,09	1.473,25
	30	615,27	646,03	678,34	712,25	747,86	785,26	824,52	865,75	909,03	954,49	1.002,21	1.052,32	1.104,94
VII	40	1.082,40	1.156,52	1.193,35	1.253,01	1.315,66	1.381,45	1.450,52	1.523,05	1.599,20	1.679,16	1.763,12	1.851,27	1.943,83
	30	811,82	852,41	895,03	939,78	986,77	1.036,11	1.087,92	1.142,31	1.199,43	1.259,40	1.322,37	1.388,49	1.457,91
VIII	40	1.322,02	1.388,12	1.457,53	1.530,40	1.606,92	1.687,27	1.771,63	1.860,21	1.953,23	2.050,89	2.153,40	2.261,10	2.374,16
	30	991,51	1.041,09	1.093,14	1.147,80	1.205,19	1.265,45	1.328,72	1.395,15	1.464,91	1.538,16	1.614,97	1.695,52	1.780,61
A	40	1.651,94	1.701,50	1.752,54	1.805,12	1.859,27	1.915,05	1.972,50	2.031,68	2.092,63	2.155,41	2.220,07	2.286,67	2.355,27
	30	1.238,94	1.276,11	1.314,39	1.353,82	1.394,44	1.436,27	1.479,36	1.523,76	1.569,63	1.616,94	1.665,83	1.716,38	1.768,61
B	40	2.286,69	2.355,29	2.425,95	2.498,73	2.573,69	2.650,90	2.730,43	2.812,34	2.896,71	2.983,61	3.073,12	3.165,31	3.260,27
	30	1.715,01	1.766,46	1.819,45	1.874,04	1.930,26	1.988,17	2.047,81	2.109,25	2.172,52	2.237,70	2.304,83	2.373,97	2.445,19
C	40	2.896,72	2.983,62	3.073,13	3.165,32	3.260,26	3.358,09	3.458,84	3.562,60	3.669,48	3.779,56	3.892,95	4.009,74	4.130,03
	30	2.172,53	2.237,71	2.304,84	2.373,98	2.445,20	2.518,56	2.594,11	2.671,94	2.752,10	2.834,66	2.919,70	3.007,29	3.097,51